



Município de Farol

DECRETO Nº 2358/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, VII E ARTIGO 61, INC. I, ALÍNEA “O” DA LEI ORGÂNICA, ART. 79 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E ART. 117, ART. 117-B E ART. 117-C, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAROL;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as férias coletivas dos servidores municipais para o período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que devem ser mantidos os serviços públicos essenciais à população, garantindo a continuidade dos atendimentos de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores municipais no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2025, excetuando-se os servidores necessários no exercício de suas funções para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores necessários a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, gozarão de férias em datas posteriores.

Art. 2º. Durante o período das férias coletivas, manter-se-ão os seguintes serviços essenciais em atendimento na forma de excepcional:

- I** – Saúde Pública;
- II** – Coleta de lixo e entulhos;
- III** – Manutenção das atividades de limpeza urbana, especialmente, visando ao combate à dengue e outras doenças;
- IV** – Fiscalização e fiscalização de posturas;
- V** – Atividades do cemitério;
- VI** – Serviços administrativos para atender interesse público, e permitir funcionamentos dos serviços essenciais.

§ 1º. Os servidores escalados para a manutenção dos serviços essenciais serão definidos por ato das respectivas Secretarias, com comunicação ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos até a data de 13 de dezembro de 2024.

§ 2º. Os servidores escalados não integrarão o grupo de servidores em gozo de férias coletivas.

Art. 3º. Os servidores que, na data de início das férias coletivas, contarem com menos de 12 (doze) meses de serviço público, gozarão de férias normalmente, independentemente do mês em que vencer o período aquisitivo regular, fazendo-se as anotações necessárias em seus acervos perante o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.



Município de Farol

Parágrafo único. Em caso de exoneração antes de completar o período aquisitivo, as férias gozadas serão abatidas proporcionalmente por ocasião da exoneração, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Os prazos administrativos não serão suspensos durante o período de férias coletivas, correndo normalmente para fins legais e administrativos.

Art. 5º. Para garantir a comunicação e evitar a cessação de atividades essenciais ou urgentes, poderão ser contatadas as Secretarias nos seguintes endereços eletrônicos:

I – Administração e Planejamento: e-mail: administracao@farol.pr.gov.br

II – Fazenda: e-mail: tesouraria@farol.pr.gov.br

III – Assistência Social: e-mail: sas@farol.pr.gov.br

IV – Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente: e-mail: obraseagriculturafarol@gmail.com

V – Assessoria Jurídica: e-mail: assessoriajuridicafarol.pr@gmail.com

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 10 de dezembro de 2024.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal